

Aula 00

*Regimento Interno p/ TRE-CE (Técnico
Judiciário - Área Administrativa) em PDF
- 2020*

Autor:
Ricardo Torques

21 de Janeiro de 2020

Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Sumário

Organização da Justiça Eleitoral	6
1 - Introdução	6
2 - Órgãos	7
3 - Características	8
4 - Funções da Justiça Eleitoral	13
4.1 - Função Administrativa	13
4.2 - Função Jurisdicional	14
4.3 - Função Normativa	15
4.4 - Função Consultiva	16
Estrutura e Organização do TRE-CE	18



APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TRE-CE

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE REGIMENTO INTERNO** com **TEORIA, QUESTÕES e VÍDEO AULAS**, voltado para o cargo de **Técnico Judiciário - Área Administrativa** do concurso do **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)**.

O último concurso foi organizado em 2011 pela banca FCC, que provavelmente se manterá como a banca do concurso. Há expectativa de um novo concurso em 2019 ou 2020.

É importante, que tenhamos algumas considerações:

- ↳ É fundamental que você estude todo o Regimento Interno, muito embora as primeiras 3 aulas sejam as mais cobradas;
- ↳ Você verá que o Regimento Interno reproduz muitas normas de Direito Eleitoral, por isso o estudo desse diploma legal será mais fácil se você já tiver estudado a parte de Justiça Eleitoral.

Observe que o curso está totalmente adequado à Resolução nº 708/2018.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA

Provas anteriores

Em razão do enorme relevo da matéria é fundamental um **estudo correto e dirigido para a prova**. Abordaremos todos os dispositivos do Regimento Interno, com destaque para os principais dispositivos, grifos na lei e esquemas dos assuntos mais cobrados.

CLARO, O QUE TIVER DE QUESTÕES RELEVANTES DA FCC, A NOSSA PROVÁVEL BANCA PARA ESSE CONCURSO, ESTARÁ CONTEMPLADO NO CURSO.

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

Conteúdos

É necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público.

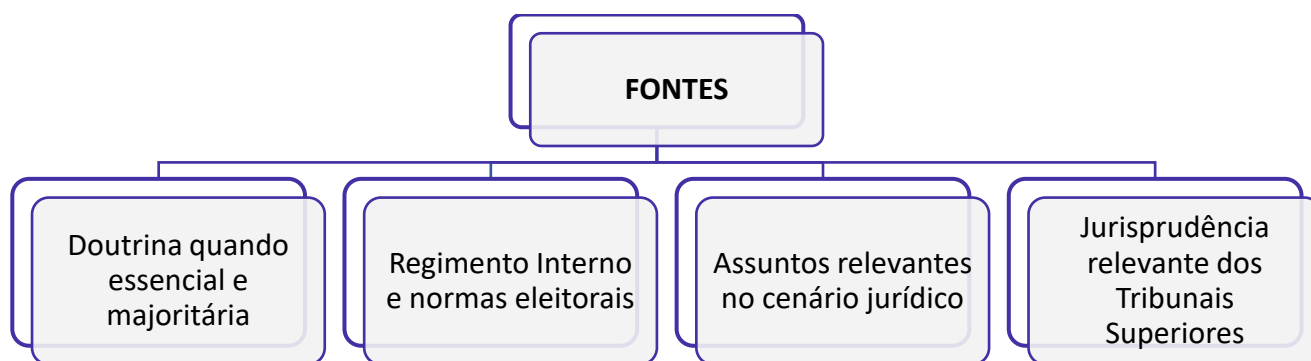
Em razão disso:



- ✎ É essencial tratar do **Regimento Interno e das demais normas atualizadas**. Aqui devemos ter máxima aos atos normativos alteradores.
- ✎ Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobram a **literalidade das leis**.
- ✎ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direito Eleitoral consagrados na área.
- ✎ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **TSE** – podem ser mencionados se relevantes em nosso estudo para o Regimento.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo foram, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões anteriores de concurso público. Como temos pouquíssimas questões do Regimento Interno do TRE-CE, iremos adaptar as questões de outros Regimentos Eleitorais, aplicados nos últimos anos.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.



Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e me dedico exclusivamente às atividades de professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



<http://bit.ly/eleitoralparaconcursos>

CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Organização da Justiça Eleitoral	21.01
Aula 01	Regimento Interno do TRE-CE (Art. 1º ao 19)	28.01
Aula 02	Regimento Interno do TRE-CE (Arts. 20 ao 35)	04.02
Aula 03	Regimento Interno do TRE-CE (arts. 36 ao 59)	11.02
Aula 04	Regimento Interno do TRE-CE (arts. 60 ao 109)	18.02
Aula 05	Regimento Interno do TRE-CE (arts. 110 ao 150)	25.02
Aula 06	Regimento Interno do TRE-CE (arts. 151 ao 193)	03.03

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERAÇÕES INICIAS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE-CE, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Não traremos bateria de questões nessa aula, pois não abordaremos nenhum artigo do regimento interno. Essa aula tem a pretensão de explicar a estrutura da Justiça Eleitoral.

Portanto, muita atenção!

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

1 - Introdução

A Justiça Eleitoral, criada pelo Código Eleitoral de 1932, tinha como objetivo organizar e fiscalizar as eleições. Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje esse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121 da CF, bem como nos arts. 12 a 41 do CE.

A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, os magistrados eleitorais exercem a função de forma temporária e, na primeira instância, há dois órgãos, sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Esse regramento diferenciado justifica-se em razão da natureza das atribuições. O Poder Judiciário, como regra, é responsável por julgar conflitos de interesse. Em relação à Justiça Eleitoral, o julgamento de processos jurisdicionais é apenas uma de suas funções.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

Veremos, portanto:

Órgãos

Características

Funções



2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118 da CF, que são os mesmos do art. 12 do CE.

📖 CF:

Art. 118. São **órgãos** da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

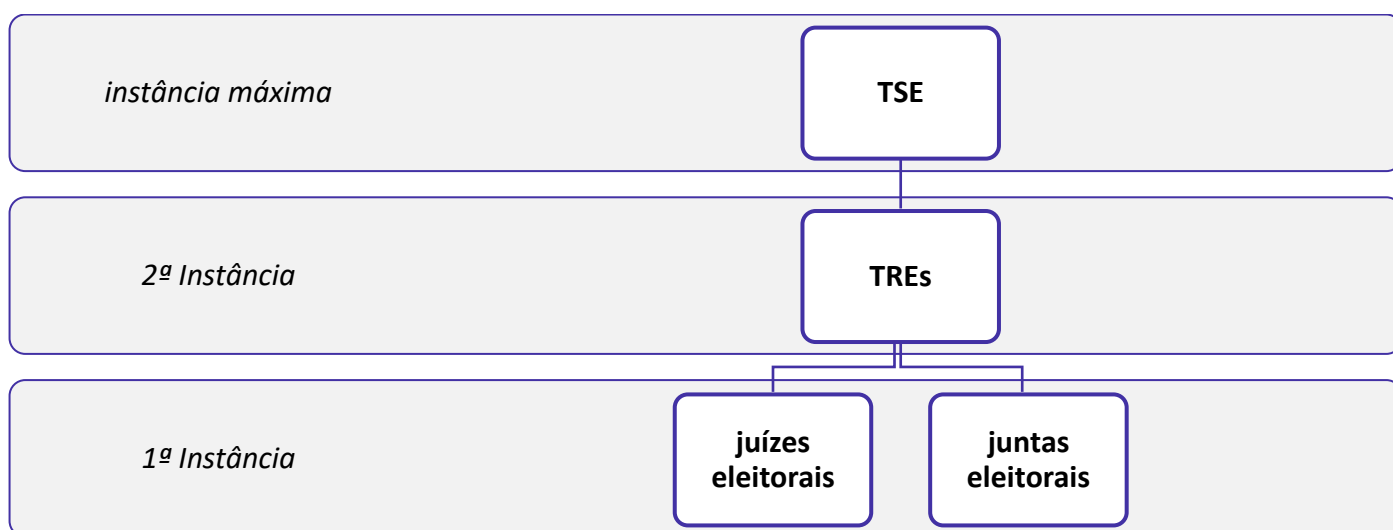
II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juízes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a 2ª instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Para a nossa prova devemos lembrar...



Antes de estudarmos cada um dos órgãos é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.



3 - Características

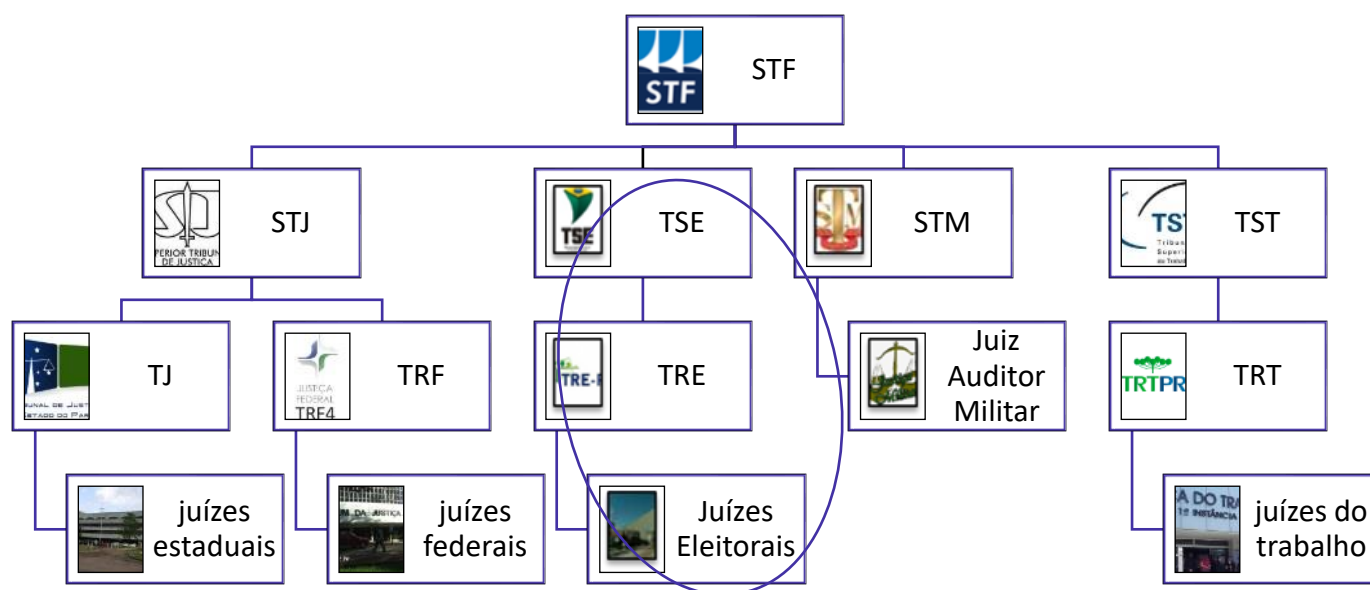
Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

➤ **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo ou o Legislativo.

A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

➤ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integrem a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum e da Justiça Federal.**

Para que tenhamos ideia de onde se localiza a Justiça Eleitoral, vejamos um esquema que sintetiza a estrutura do nosso Poder Judiciário:

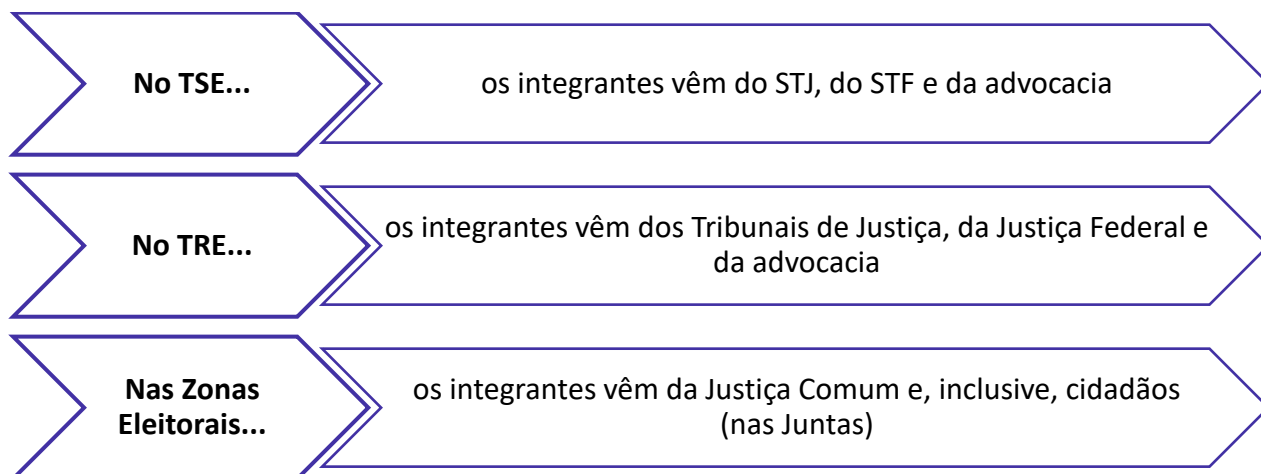


➤ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juízes eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

➤ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juízes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.



Assim... ¹



Registre-se que, atualmente, tramita PEC para criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral.

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio na Justiça Eleitoral e os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF). Devido a essa peculiaridade em relação membros oriundos da magistratura, quanto aos advogados, paira a dúvida se eles poderiam ou não continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral.

O STF, na ADI 1127, entendeu que *“a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição”*.

Assim, não há vedação na legislação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

A incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição

O mesmo não ocorre em relação ao quadro de servidores, que é próprio do órgão, ocupado pelos técnicos e analistas dos respectivos tribunais.

➤ **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de dois anos. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução do anterior ocupante do cargo.

A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

¹ TENÓRIO, Rodrigo, **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, 221.



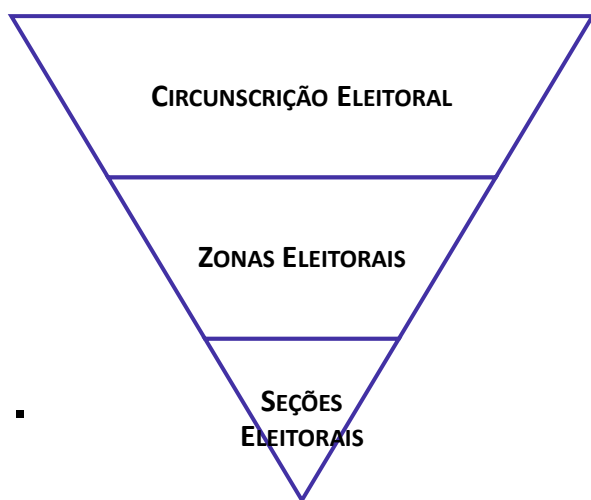
↳ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, em relação ao CE, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

↳ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro das Zonas

Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.

Sobre as seções eleitorais, leciona a doutrina de Marcos Ramayana²:

A seção eleitoral é uma subdivisão territorial da zona eleitoral, para fins de votação e até apuração dos votos, sendo o local destinado ao efetivo exercício do sufrágio, ao qual o eleitor previamente alistado está vinculado ao 'ius suffragi'.

A fim de deixarmos claro esses conceitos, vejamos o esquema abaixo...

² RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 14ª edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015., Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 139.



CIRCUNSCRIÇÃO ESTADUAL

Cada estado-membro e o Distrito Federal constitui uma circunscrição, sob a jurisdição do TRE.

ZONAS

Constituem a divisão da circunscrição em zonas, que podem, ou não, coincidir com a delimitação territorial da Comarca, sob a jurisdição de um juiz eleitoral.

SEÇÕES

São divisões da zona eleitoral para exercício de funções administrativas no dia das eleições e para a votação.

Devemos lembrar, em relação à expressão “circunscrição”, que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, um ano. Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há pelo menos um ano no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).

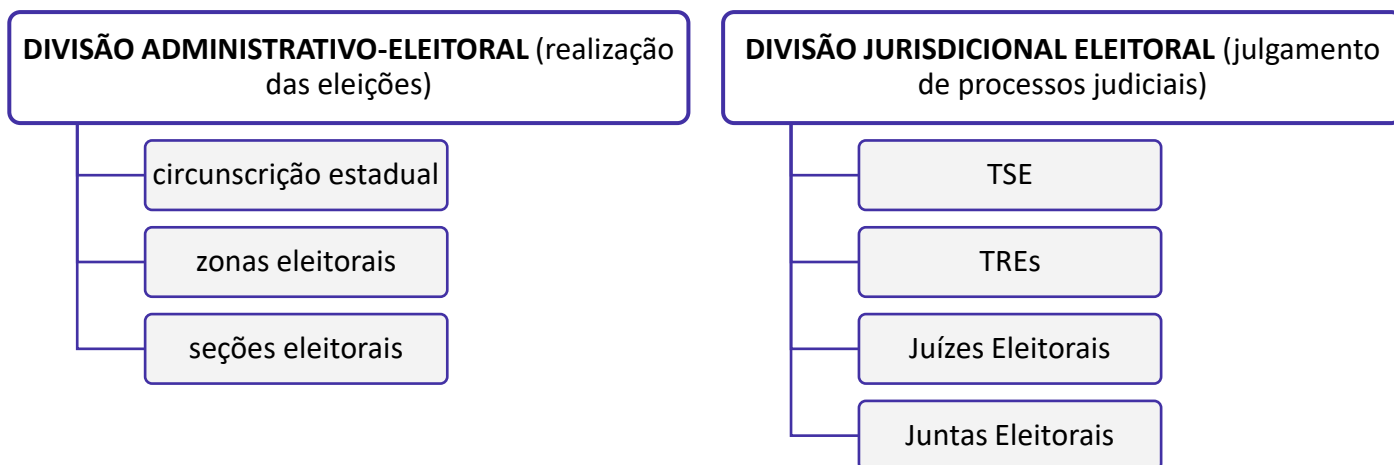
Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

Estão lembrados?

A divisão jurisdicional já foi analisada nas páginas acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).

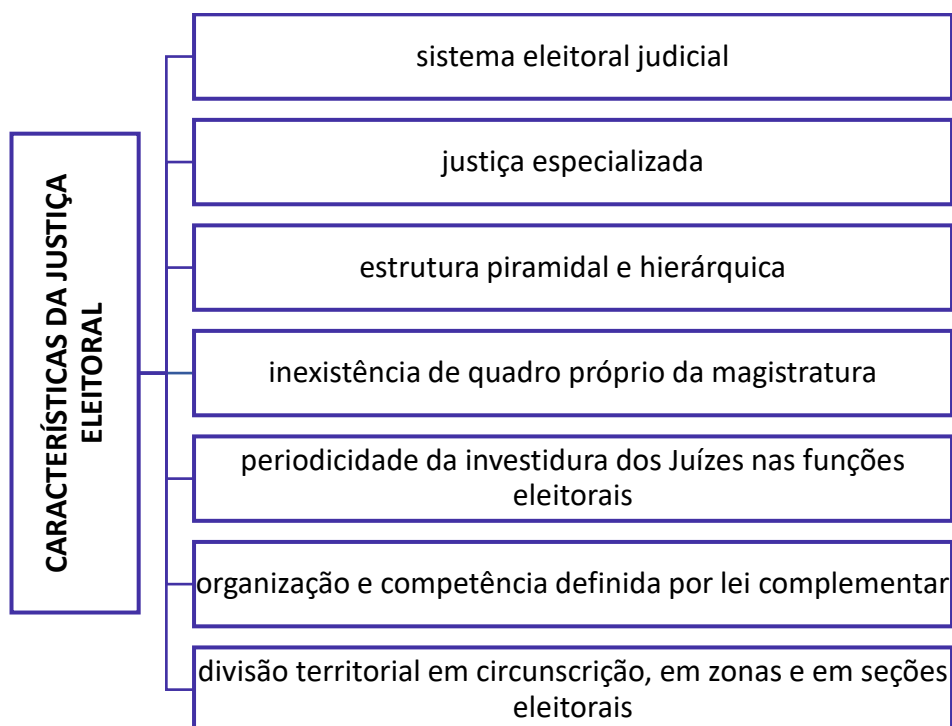
Portanto, para não errar na prova ...





Essas são as principais características da Justiça Eleitoral que gostaríamos de destacar.

Para a prova...



Encerramos as características!



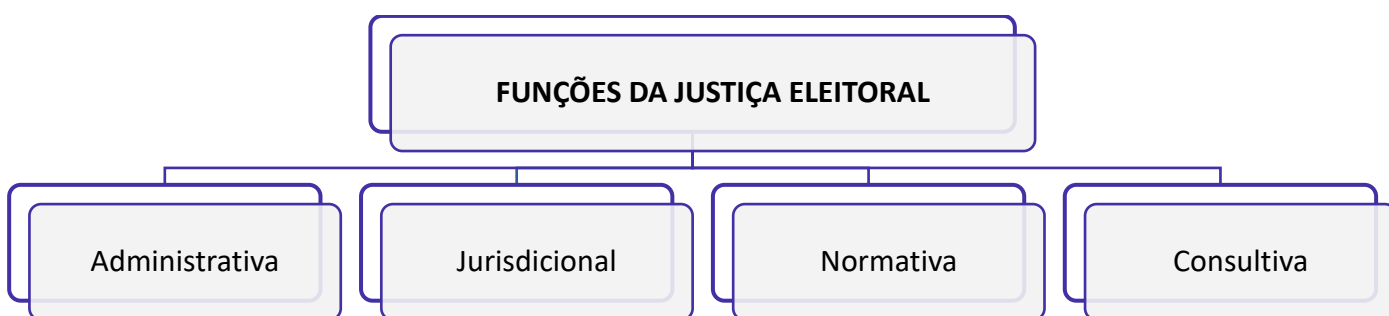
4 - Funções da Justiça Eleitoral

Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.

Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:



Vejamos cada uma delas.

4.1 - Função Administrativa

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização** e à **administração do processo eleitoral**. É o processo de fazer acontecer as eleições. A cada dois anos há eleições no Brasil, o que exige um trabalho administrativo e muito planejamento. No ano eleitoral há uma série de procedimentos a serem efetuados, como a preparação das urnas, o treinamento de mesários, o registro das candidaturas, entre outros. Após a votação, passa-se a apuração e a finalização dos procedimentos eleitorais. Logo, é muito evidente a função administrativa na Justiça Eleitoral.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

✚ Em face do **poder de polícia** o Juiz eleitoral detém o dever de manter o processo eleitoral dentro da legalidade. Para tanto, a autoridade judicial terá a faculdade de condicionar e de restringir o gozo de bens, de atividades e de direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

✚ Pela característica da **atuação de ofício** confere-se ao magistrado a possibilidade de agir independentemente de provocação pelas partes interessadas.

Outra característica importante da função administrativa é a **inexistência de lide**, de conflito, para ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.



A título de exemplo citamos algumas atividades administrativas do juiz eleitoral: expedição de título eleitoral, fixação dos locais de votação, nomeação das pessoas para integrar a Junta Eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar propaganda eleitoral irregular etc.

Quanto à função acima destacada, leia-a com atenção. Veremos o porquê na função seguinte.

Por ora...



FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.
- Age de ofício.
- Poder de polícia.

4.2 - Função Jurisdicional

Sobre a função jurisdicional, leciona José Jairo Gomes³:

A função jurisdicional caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos aos Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores.

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.

Como exemplo do exercício dessa função podemos citar a aplicação de multa pela realização da propaganda eleitoral ilícita, o decreto de inelegibilidade do candidato pela AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) e ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME).

³ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 71.





Vimos a menção à propaganda irregular tanto na função administrativa como na função judicial, **não é mesmo?! Em relação à mesma temática, registramos duas atuações diferentes da Justiça Eleitoral e que bem explicam a diferença entre a atuação administrativa e a jurisdicional.**

No primeiro caso, o juiz eleitoral poderá agir de ofício, mediante o exercício do poder de polícia, a fim de manter a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. Trata-se de uma atividade administrativa exercida pelo juiz eleitoral. É comum, durante o período eleitoral, sob determinação do Juiz Eleitoral, a realização de mutirões para remoção e recolhimento de propagandas irregulares.

Tendo em vista que a legislação eleitoral prevê a aplicação de multa por descumprimento da lei quanto à propaganda eleitoral, questiona-se:

Poderá o magistrado, constatando a irregularidade da propaganda removida, aplicar também a multa eleitoral?

Não, não poderá, pois a aplicação de multa eleitoral é uma função jurisdicional, a qual depende de provocação pela parte interessada.

Dessa forma, após a remoção da propaganda irregular, informa-se o Ministério Público que poderá ingressar com a ação visando à penalização cível e criminal, se for o caso. Nesse processo, haverá partes - o Ministério Público, ou demais interessados *versus* a parte responsável pela propaganda - instrução processual e sentença, seguindo o padrão da função judicial.

Interessante, não?!

Para finalizar, fixemos a função jurisdicional:



FUNÇÃO JURISDICIONAL

- Consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

4.3 - Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente nos arts. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.





FUNÇÃO NORMATIVA

- Consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

4.4 - Função Consultiva

Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.

Vejamos os dispositivos:

↪ em relação ao **TSE**:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

↪ em relação ao **TRE**:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

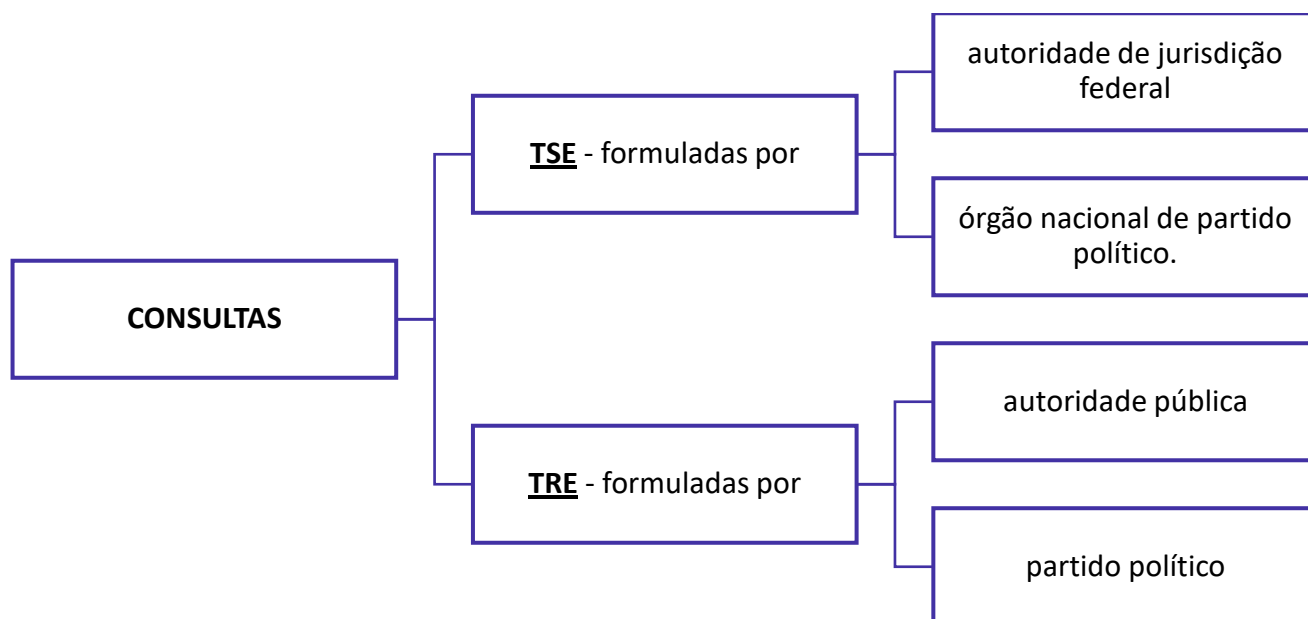
VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

São duas as condições para apresentação válida da consulta:

1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

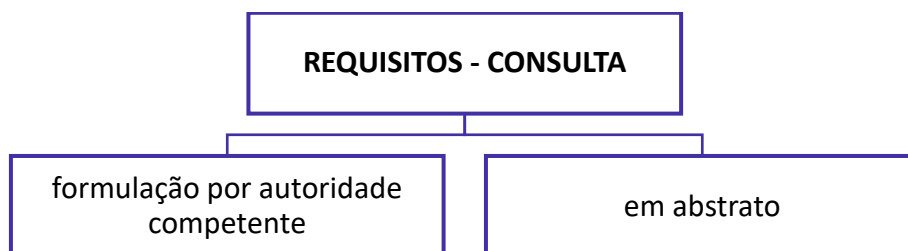
↪ Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:





✎ Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

Lembre-se...



A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**. Contudo, o entendimento fixado pelo TSE é de que tais consultas **não possuem caráter vinculante**. Desse modo, ainda que eventuais processos judiciais se adequem aos termos da consulta, **o órgão não está obrigado (vinculado) a seguir os fundamentos orientados em consulta anterior**. De todo modo, a fundamentação poderá ser utilizada para argumentar processos administrativos e judiciais.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.





FUNÇÃO CONSULTIVA

- Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- Não tem caráter vinculante.
- Deve ser fundamentado.
- Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE-CE

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

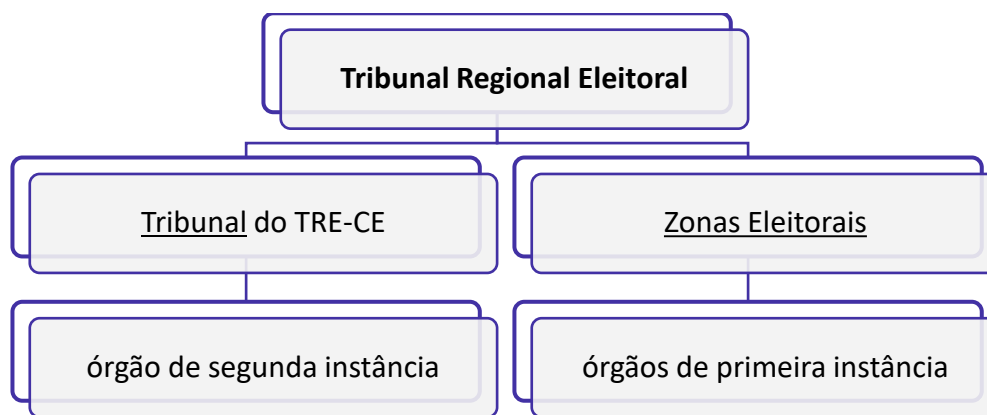
Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE-CE e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

O TRE-CE é organizado basicamente em **duas instâncias**, tal como dissemos acima. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial, por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juízes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE-CE. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

Desde já,





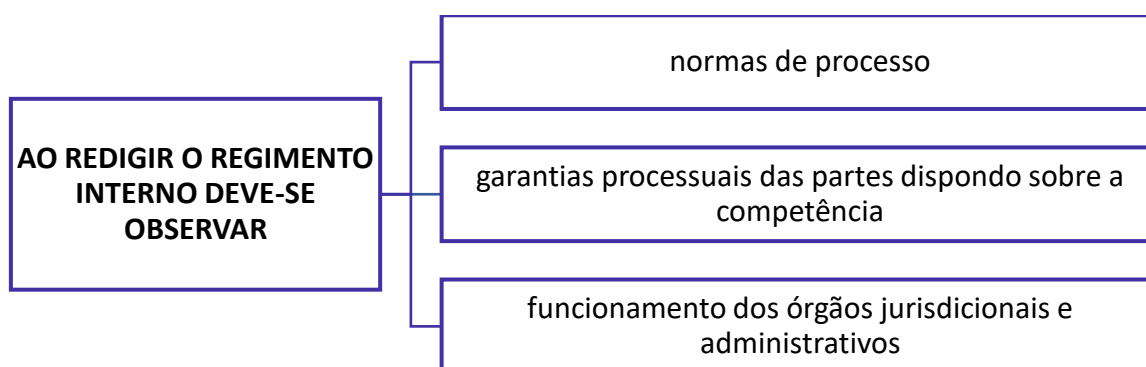
O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, “a” da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:



Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:

I – elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)



Portanto, compete ao TRE-CE editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou o Regimento, objeto de nossos estudos!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.